



POLÍTICA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

POLÍTICA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

1. ÁREA RESPONSÁVEL

- 1.1. Presidência/Gerência de Estratégica Empresarial.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta política orienta o comportamento da BB Tecnologia e Serviços, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que a BBTS está sujeita.

3. OBJETIVO

- 3.1. Esta Política estabelece as diretrizes relacionadas às práticas de negócios que envolvam parcerias estratégicas, operações de investimentos em participações societárias diretas ou indiretas e outras formas associativas ou contratuais da BB Tecnologia e Serviços, no país ou no exterior, nos termos da legislação, da regulamentação aplicável, dos documentos societários vigentes e das boas práticas de Governança Corporativa.

- 3.2. Esta política não se aplica a acordos de revendas.

4. REGULAMENTAÇÃO

- 4.1. Esta política observa o conteúdo regulamentado:
- 4.1.1. Constituição Federal de 1988;
 - 4.1.2. Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais);
 - 4.1.3. Decreto nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016 (Regulamenta a Lei das Estatais);
 - 4.1.4. Decreto nº 1.091/1994 (Dispõe sobre procedimentos a serem observados por empresas controladas direta ou indiretamente pela União);
 - 4.1.5. Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Dispõe sobre as sociedades por ações);
 - 4.1.6. Lei nº 9.613/98 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
 - 4.1.7. Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção Brasileira);
 - 4.1.8. Lei nº 10.406/2002 (Institui o Código Civil);
 - 4.1.9. Lei nº 12.529/2011 (Estrutura o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência);
 - 4.1.10. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais);
 - 4.1.11. Estatuto Social da BB Tecnologia e Serviços;
 - 4.1.12. Política de Transação com Partes Relacionadas;
 - 4.1.13. Política de Gestão de Riscos;
 - 4.1.14. Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro, Suborno, Corrupção e

POLÍTICA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa;

4.1.15. Programa de *Compliance* da BB Tecnologia e Serviços;

4.1.16. Código de Ética, Conduta e Integridade;

4.1.17. Informativo de Licitações e Contratos nº 358, emitido pelo Tribunal de Contas da União.

5. PERIODICIDADE DE REVISÃO

5.1. A Política de Parcerias Estratégicas e Participações Societárias deve ser objeto de revisão a cada 03 (três) anos ou, extraordinariamente, a qualquer tempo.

6. CONCEITOS

6.1. Participação societária: acordos institucionais cujo quadro societário é formado pelas partes contratantes. (A sociedade pode ser apenas contratual, sem a criação de uma PJ).

6.2. Investimento: aplicação de recursos financeiros em ativos ou projetos com o objetivo de obter retorno.

6.3. Desinvestimento: processo de venda ou alienação de ativos ou participações em negócio.

6.4. Parceria estratégica: acordo institucional formalizado entre a BBTS e outras entidades para desenvolver ações de mútua cooperação que busquem gerar inovação em produtos e serviços, ampliar a participação no mercado, gerar eficiência operacional, entre outras ações que beneficiem e gerem valor para as organizações envolvidas, conservando-se a autonomia jurídica das partes, em consonância com o artigo 28, §§3º inciso II, e 4º, da Lei nº 13.303/2016.

6.5. Governança Corporativa: conjunto de práticas de gestão envolvendo, entre outros, os relacionamentos entre acionistas ou quotistas, conselhos de administração e fiscal ou órgãos com funções equivalentes, diretoria e auditoria, com a finalidade de facilitar o acesso à gestão e proteger os direitos de todas as partes interessadas, com transparência e equidade, com vistas a maximizar os resultados econômico-sociais da atuação das empresas estatais federais.

6.6. Posicionamento institucional: conjunto de atributos que evidenciam a essência da empresa e as principais vantagens e características competitivas.

6.7. Estratégia Corporativa: é o conjunto de escolhas que a empresa faz para cumprir o seu propósito e capturar valor em seus negócios ao longo do tempo.

6.8. Subsidiária: sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente à empresa pública ou à sociedade de economia mista.

6.9. Controlada: sociedade na qual a BBTS, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o

POLÍTICA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

poder de eleger a maioria dos administradores.

6.10. Suborno: consiste na ação de induzir alguém a praticar um determinado ato ilícito em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

6.11. Corrupção: na forma da lei 12.846/2013 e das principais legislações anticorrupção estrangeiras compreende:

6.11.1. garantir, prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceiro a ele relacionado;

6.11.2. financiar, custear, patrocinar, induzir, contribuir ou de qualquer modo subsidiar a prática de qualquer ato ilícito bem como a violação obrigações legais;

6.11.3. obter, manter ou direcionar negócios de maneira indevida ou afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão;

6.11.4. frustrar, fraudar, obter vantagem ou benefício indevido, impedir, perturbar ou manipular o caráter competitivo de procedimento licitatório;

6.11.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização ou intervir em sua atuação;

6.11.6. utilizar intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular o interesse ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

6.12. Lavagem de dinheiro: é um processo no qual os lucros gerados a partir de atividades ilegais são modificados ou ocultados nas transações de uma organização para que possam aparentar ter origem lícita.

6.13. Financiamento ao terrorismo: consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita.

6.14. Financiamento da proliferação de armas de destruição em massa: consiste na destinação de recursos direta ou indiretamente, por qualquer meio, com a finalidade de apoio financeiro ou reunir fundos facilitando a proliferação e/ou uso de armas de destruição em massa. Armas de destruição em massa são dispositivos capazes de promover danos intencionais em grande escala, como por exemplo armas nucleares, química e biológicas ou tóxicas.

6.15. Programa de Compliance: é um instrumento de governança corporativa aprovado pelo Conselho de Administração. Composto por orientadores que consolidam as práticas da Organização, seu objetivo é prevenir, detectar e corrigir a exposição da BBTS à potenciais ameaças, incentivando a aplicação efetiva do Código de Ética, Conduta e Integridade, leis, normas e demais instrumentos de regulamentação, buscando mitigar atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

6.16. Risco de Reputação: possibilidade de perdas decorrentes da percepção negativa sobre a instituição por parte de clientes, contrapartes, acionistas, investidores, órgãos governamentais, comunidade ou

POLÍTICA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

supervisores que podem afetar adversamente a sustentabilidade do negócio.

6.17. Conflito de interesse: surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório em que ela tenha o poder de influenciar a decisão, assegurando um ganho para si, algum familiar, ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento. Ou seja, há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da organização. De acordo com a Lei nº 12.813/2013, conflito de interesse é definido como "a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

6.18. Desvio de Finalidade: ocorre quando os recursos ou ações destinadas a um objetivo específico são utilizados para fins diferentes daqueles originalmente previstos. Isso pode comprometer a eficácia da parceria e desviar-se do interesse público ou dos objetivos acordados.

6.19. Acordo de revenda: acordo formal, com base nos preceitos legais, firmado entre a BBTS e um fabricante de TIC, que habilita a BBTS a revender produtos e serviços deste fabricante aos seus clientes, assim como apoiar nas soluções do fabricante que visem o atendimento às necessidades operacionais da BBTS.

7. ENUNCIADOS

Gerais

7.1. Podemos, de acordo com interesses e observando o Estatuto Social da BB Tecnologia e Serviços, vir a participar de parcerias estratégicas ou do capital social de sociedade empresarial, adotando práticas de governança e controle proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio do qual fará parte.

7.2. Decidimos pela estruturação de uma sociedade ou parceria estratégica de acordo com as vantagens e desvantagens de cada modalidade à luz das especificidades da oportunidade de negócio, incluindo as contribuições e objetivos pretendidos pelas partes.

7.3. Consideramos os interesses de clientes, acionistas, funcionários e da sociedade na realização de parcerias estratégicas e operações societárias.

7.4. Priorizamos parcerias ou participação em empresas que possam contribuir para a inovação e a ampliação da capacidade negocial e operacional da BBTS.

7.5. Adotamos o modelo de decisão colegiada, tanto na avaliação quanto na deliberação sobre parcerias estratégicas e operações de investimentos e desinvestimentos em participações societárias.

7.6. Realizamos procedimentos de *due diligence* para a constituição de parcerias e participações

POLÍTICA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

societárias.

7.7. Reavaliamos, sistematicamente, nossas participações societárias, investimento, desinvestimento, parcerias estratégicas e outras formas associativas ou contratuais, considerando as mudanças conjunturais, os riscos e seu alinhamento estratégico.

7.8. Primamos pela colaboração, transparência e boa fé no relacionamento com órgãos reguladores e demais partes interessadas.

7.9. Não realizamos investimentos nem estabelecemos parcerias com terceiros cuja pessoa jurídica, acionista majoritário ou sócios administradores:

- 7.9.1. possuam algum impedimento para se relacionar com a esfera pública;
- 7.9.2. exerçam atividade que apresente restrições legais ou prejudique a imagem da BB Tecnologia e Serviços;
- 7.9.3. tenham má reputação, inidoneidade ou falta de integridade;
- 7.9.4. estejam em litígio contra a BB Tecnologia e Serviços ou seu controlador;
- 7.9.5. estejam enquadrados ou denunciados em crimes de “lavagem de dinheiro”, corrupção, sonegação fiscal ou ocultação de bens, direitos e valores, financiamento ao terrorismo, atos considerados lesivos à administração pública ou que exerça qualquer outra atividade ilegal;
- 7.9.6. ofereçam garantias provenientes, direta ou indiretamente, de atividades ilícitas;
- 7.9.7. sejam enquadrados ou denunciados como responsáveis por dano doloso ao meio ambiente;
- 7.9.8. submetam trabalhadores a formas degradantes de trabalho ou os mantenha em condições análogas à de trabalho escravo;
- 7.9.9. sejam enquadrados ou denunciados como responsáveis por prática de exploração sexual;
- 7.9.10. sejam enquadrados ou denunciados como responsáveis por prática de exploração de mão de obra infantil;
- 7.9.11. atuem como entidade religiosa, sindicato, partido político, clube, federação, confederação desportivos profissionais e afins;
- 7.9.12. estejam inadimplentes com o Banco do Brasil;
- 7.9.13. estejam impedidas de licitar com a BB Tecnologia e Serviços ou com o seu controlador.

No âmbito de parcerias estratégicas

7.10. Optamos, prioritariamente, pela efetivação de parcerias com acordos comerciais, operacionais ou relacionadas à propriedade intelectual, antes da efetivação de participações societárias.

7.11. Implementamos parcerias aderentes aos princípios legais, normativos e administrativos, às boas

POLÍTICA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

práticas empresariais e de governança, ao objeto social da BBTS, suas diretrizes e objetivos estratégicos, de modo que não nos vinculamos a acordos que violem tais preceitos.

7.12. Observamos os seguintes princípios, à luz da Lei 13.303/2016, para a adoção de parcerias:

7.12.1.avença obrigatoriamente relacionada com o desempenho de atribuições inerentes aos respectivos objetos sociais das empresas envolvidas;

7.12.2.configuração de oportunidade de negócio, o qual pode ser estabelecido por meio dos mais variados modelos associativos, societários ou contratuais, nos moldes do art. 28, § 4º, da Lei das Estatais;

7.12.3.demonstração da vantagem comercial para a BBTS;

7.12.4.no caso de inviabilidade de procedimento competitivo, evidenciamos:

7.12.4.1. demonstração da inviabilidade de procedimento competitivo, servindo a esse propósito, por exemplo, a pertinência e a compatibilidade de projetos de longo prazo, a convergência de filosofias empresariais, a complementariedade das necessidades e a ausência de interesses conflitantes; e

7.12.4.2. comprovação de que o parceiro escolhido apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam naquele mercado;

7.13. Formalizamos termo de compromisso ou acordo-base com o eventual parceiro, que conterá as linhas mestras da parceria empresarial, como o escopo da associação, prazo de duração, valor do investimento, a participação de cada parceiro, partilha de recursos e riscos, acesso de todos ao controle da gestão, dentre outros aspectos que balizarão a relação associativa, incluindo a confidencialidade de dados e informações.

7.14. Avaliamos, para fins de efetivação de parcerias estratégicas:

7.14.1.a capacidade técnica e de entrega do parceiro, assim como se esse apresenta condições que demonstram sua superioridade em relação às demais empresas que atuam no mesmo mercado;

7.14.2.o capital social integralizado do terceiro em relação ao valor da oportunidade de negócio, de forma a garantir a continuidade e entregas da parceria;

7.14.3.a reputação, idoneidade e integridade da pessoa jurídica, acionistas ou sócios administradores de modo a resguardar a imagem e os interesses da BBTS.

7.15. Adotamos mecanismos de gestão para impedir que a parceria se desvie da finalidade de interesse público que motivou a sua constituição.

7.16. Estabelecemos mecanismos de controle interno e governança corporativa com o objetivo de prevenir o conflito de interesse e assegurar um ambiente ético e transparente, fortalecendo a confiança e a eficácia das parcerias estratégicas.

POLÍTICA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

7.17. Resguardamos o direito à propriedade intelectual da BBTS decorrente de parcerias formalizadas com terceiros, nos termos da Constituição Federal de 1988:

7.17.1. Procedemos com o registro da propriedade intelectual, do depósito nominativo e da marca do objeto desenvolvido pela parceria;

7.17.2. Zelamos para que a propriedade intelectual seja preferencialmente da BBTS, salvo quando instituída a copropriedade em instrumento formal pelos parceiros, no interesse do negócio;

7.18. Podemos autorizar a utilização das marcas sob domínio ou de propriedade da BBTS, unicamente mediante autorização formal e dentro dos limites da parceria.

No âmbito de participações societárias

7.19. Participamos eventualmente de sociedades que possuam vinculação com o objeto social e aderência com o Posicionamento Institucional e Estratégia Corporativa da Companhia.

7.20. Empregamos e buscamos induzir a sociedade empresarial investida a adotar:

7.20.1. mecanismos de defesa dos interesses da BB Tecnologia e Serviços, na sociedade empresarial investida;

7.20.2. controles adequados de execução do orçamento de capital da sociedade empresarial investida e da realização de investimentos da BB Tecnologia e Serviços programados pela sociedade empresarial investida, inclusive quanto ao alinhamento de custos com os de mercado;

7.20.3. práticas alinhadas à política de transações com partes relacionadas da sociedade empresarial investida, quando houver;

7.20.4. acompanhamento do investimento, incluindo a avaliação das necessidades de novos aportes e os riscos de redução do valor recuperável do ativo;

7.20.5. mecanismos que evidenciem atuação quanto aos seguintes aspectos:

7.20.5.1. análise das condições de alavancagem financeira da sociedade empresarial investida;

7.20.5.2. avaliação de investimentos financeiros e de processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis da sociedade empresarial investida;

7.20.5.3. mitigação de riscos, adequação dos controles internos e aderência aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

7.20.5.4. controle de risco das contratações e execução de projetos da sociedade empresarial investida que sejam relevantes para a BB Tecnologia e Serviços;

7.20.5.5. cumprimento, nos negócios da sociedade empresarial investida, de condicionantes socioambientais estabelecidas pelos órgãos ambientais.

POLÍTICA DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

- 7.21. Visamos assegurar o retorno do capital compatível com os riscos assumidos nos investimentos ou com a redução de custos proporcionada pela sociedade empresarial investida.
- 7.22. Buscamos assegurar a nossa participação nas decisões estratégicas da sociedade empresarial investida.
- 7.23. Observamos padrões mínimos de capital e limites operacionais estabelecidos internamente ou por órgãos fiscalizadores e reguladores para aprovação de propostas de investimentos em participações societárias.
- 7.24. Aplicamos metodologia formal para prospecção, avaliação e formalização de novos investimentos e desinvestimentos.
- 7.25. Segregamos as atividades de prospecção e avaliação de investimentos em participações societárias.
- 7.26. Buscamos estabelecer dinâmica de governança e minimizar conflitos de interesses nas parcerias por meio de acordos de acionistas, quotistas e operacionais.
- 7.27. Adotamos, nas participações societárias, práticas de Governança Corporativa compatíveis com as melhores práticas de mercado.
- 7.28. Avaliamos se a nossa participação será majoritária ou minoritária de acordo com as características da oportunidade do negócio prospectado, considerando que:
- 7.28.1. As sociedades que a BBTS detenha participação majoritária em seu capital votante serão consideradas subsidiárias das empresas estatais e, portanto, regidas no que for cabível por normas de direito público, como a regra de contratação de pessoal, por meio de concurso público e de realização de licitação, diante da execução de sua atividade-meio;
 - 7.28.2. O status de subsidiária também se aplicará às sociedades com participação estatal minoritária sob controle da BBTS por força de acordo de acionistas ou outra circunstância;
 - 7.28.3. As sociedades cuja participação da BBTS seja minoritária são empresas privadas, submetendo-se ao regime puramente privado.

8. APROVAÇÃO

- 8.1. Mediante Nota Técnica 2024/0804, esta política foi apreciada pela Diretoria Executiva em 13/01/2025 e aprovada pelo Conselho de Administração (Conad) da BBTS na data de 31/01/2025.